



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

I P A A M  
FL. N° 96  
L

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 15/01/2019

*Sheron Vitorino da Silva*

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 005/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda - UTE Santo Antônio do Içá - AM.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Emilio Marconato, Complemento Galpão B18, Jaguariúna, São Paulo - SP.

**CNPJ/CPF:** 02.283.886/0001-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (21) 3385-9500

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0406.2401

**PROCESSO N°:** 5198.2018

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Comunidade Ipiranga, Santo Antônio do Içá -AM.

**Coordenadas Geográficas:**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	2°55'49,238"	69°41'50,362"	P-03	2°55'51,182"	69°41'49,058"
P-02	2°55'49,626"	69°41'48,429"	P-04	2°55'50,819"	69°41'51,010"

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma usina Termoelétrica – UTE Santo Antônio do Içá -AM, que utilizará óleo combustível BS 500, com potência de 0,75 MW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 15 JAN 2019

*Sheron Vitorino da Silva*  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 005/19**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 5198.2018
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de acidentes, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
13. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
14. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Programas Ambientais que atendam as ações mitigadoras descritas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Apresentando o Relatório Técnico com o respectivo monitoramento dos indicadores no prazo de 180 dias. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas. Deverá ainda apresentar Programa de Educação Ambiental e seu respectivo detalhamento ou incluir transversalmente o tema nos programa já propostos.
16. A intervenção fica condicionada à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal.